

PROJETO DE LEI

Nº 489/2009

Lei Nº 9074

AUTÓGRAFO Nº 24/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios

dotados de elevadores e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 489 /2009

(Dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências)

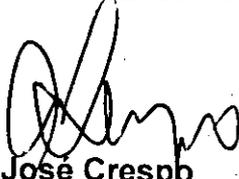
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Todos os projetos de construção de prédios prevendo o uso de elevadores que venham a ser aprovados em Sorocaba, a partir da data da vigência desta Lei, deverão, necessariamente, ser dotados de geradores e/ou outros dispositivos tecnológicos que impeçam que os elevadores parem entre andares e que seus usuários fiquem enclausurados em seu interior, na hipótese de falta de abastecimento externo de energia elétrica.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 17 de Novembro de 2009


José Crespo
Vereador

Justificativa:

O apagão ocorrido na noite de 10 de novembro de 2009 e que durou várias horas, ocasionou que centenas de pessoas, em vários Estados, ficassem presas dentro de elevadores de prédios, causando desconforto, desespero e até mal-súbitos com risco de mortes. Esse fato já aconteceu várias vezes no passado e poderá se repetir com frequência até maior. Atualmente, existem geradores de combustível líquido capazes de manter os elevadores em funcionamento normal, mesmo sem energia externa, e baterias capazes de levá-los ao piso mais próximo e abrir as suas portas, para a evacuação através das escadas. O custo desses equipamentos de proteção humana passa a ser irrisório, se contabilizado e rateado ainda na fase de construção do prédio. Esse é o objetivo deste projeto: retirar Sorocaba da relação de cidades onde parte da população nem utiliza os elevadores, com pavor da possibilidade de ficar presa em seu interior. Outra grande vantagem social será liberar o Corpo de Bombeiros dessa tarefa (libertar pessoas de elevadores travados entre andares de prédios), para que cuidem de emergências mais graves, durante a ocorrência dos apagões elétricos.



02V

Recebido em

17 de novembro de 09

[Handwritten Signature]

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 19 / 11 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 489/2009

Trata-se de PL que dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O projeto visa à instalação de geradores ou outros dispositivos tecnológicos em edificações dotadas de elevadores, que os impeçam de parar entre andares, quando há falta de energia elétrica.

A matéria diz respeito ao Código de Obras do Município, ao estabelecer conduta a ser observada pelo particular quando da construção de edifícios com elevadores.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 40, § 2º, item 2 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 489/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de fevereiro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 489/2009

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 03).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao Código de Obras do Município, sendo de iniciativa legislativa concorrente, exigindo para a sua aprovação o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '2').

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 03 de fevereiro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

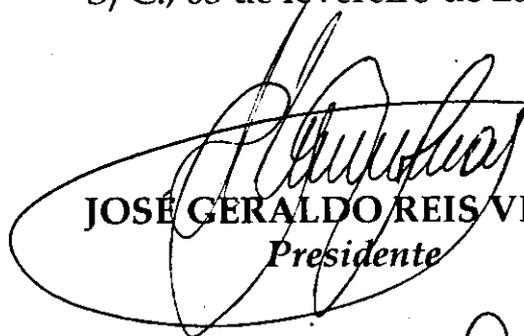
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 489/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências

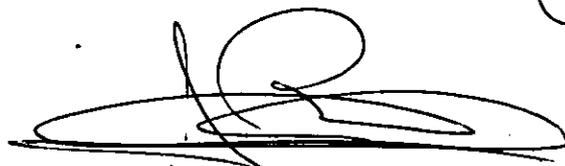
Pela aprovação.

S/C., 03 de fevereiro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

manifesto-me em plenário


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

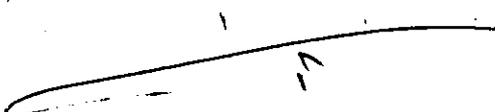
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 489/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 03 de fevereiro de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

manifestação oral plenária


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1.a DISCUSSÃO *SO. 10/10*

APROVADO REJEITADO

EM 09 / 03 / 2010

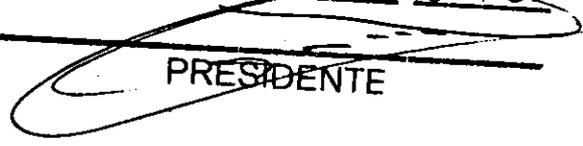


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO *SO. 12/10*

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 03 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0155

Sorocaba, 16 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 24, 25, 26 e 27/2010, aos Projetos de Lei nº 489, 359, 501/2009 e 12/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 24/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 489/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todos os projetos de construção de prédios prevendo o uso de elevadores que venham a ser aprovados em Sorocaba, a partir da data da vigência desta Lei, deverão, necessariamente, ser dotados de geradores e/ou outros dispositivos tecnológicos que impeçam que os elevadores parem entre andares e que seus usuários fiquem enclausurados em seu interior, na hipótese de falta de abastecimento externo de energia elétrica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.414

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.074,
DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

(Dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras

providências).

Projeto de Lei nº 489/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os projetos de construção de prédios prevendo o uso de elevadores que venham a ser aprovados em Sorocaba, a partir da data da vigência desta lei, deverão, necessariamente, ser dotados de geradores e/ou outros dispositivos tecnológicos que impeçam que os elevadores parem entre andares e que seus usuários fiquem enclausurados em seu interior, na hipótese de falta de abastecimento externo de energia elétrica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2010,
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e
Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



Câmara



LEI Nº 9.074, DE 23 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre a instalação de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 489/2009 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os projetos de construção de prédios prevendo o uso de elevadores que venham a ser aprovados em Sorocaba, a partir da data da vigência desta lei, deverão, necessariamente, ser dotados de geradores e/ou outros dispositivos tecnológicos que impeçam que os elevadores parem entre andares e que seus usuários fiquem enclausurados em seu interior, na hipótese de falta de abastecimento externo de energia elétrica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais